



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

APROVADO

10, 05, 2023
por 9 votos a favor
01 questão e 01
contra em turno
Quissamã, 10 de maio de 2023 *único*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Matéria: Emenda Modificativa 01/2023 ao Projeto de Lei n.º 028/2023 que concede aos servidores públicos municipais efetivos, aos cargos de agente político, aos cargos em comissão e as funções gratificadas, da administração direta e indireta do município de Quissamã, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição federal.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 028/2023, de autoria da vereadora Alexandra Moreira, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos:

PARECER

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o **Emenda Modificativa 01/2023 ao Projeto de Lei n.º 028/2023 que concede aos servidores públicos municipais efetivos, aos cargos de agente político, aos cargos em comissão e as funções gratificadas, da administração direta e indireta do município de Quissamã, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição federal.**

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, e que os aposentados e pensionistas terão seus reajustes dentro do regime de Previdência.

Lei do instituto de previdência n.º 880/2019, art. 123. os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata os artigos 88, 96, 98, 99, 100 e 110 desta Lei serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins, de reajustes dos benefícios do regime Geral de previdência Social – RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data de concessão e a do primeiro reajustamento.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA DESFAVORAVELMENTE** ao aludido Projeto de Lei Municipal, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediências às normas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Referente ao EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2023

É O PARECER.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Relator: Adeilson Lopes Carneiro

Pelas conclusões,

Presidente: Ailson Belarmino Barreto

Pelas Conclusões,

x

Vice-Presidente: Jocemar de Souza Batista